Ata da 10ª Sessão Ordinaria

Dos 25 (vinte e cinco) dias do mez de Abril do anno de 1963, nesta cidade as 16 horas e 15 minuto, realisou-se a 10ª sessão ordinaria da Camara Municipal de Vacaria. A hora determinada procedeu-se a chamado, constatando a presença dos Srs Vereadores Ver Jacy de Figueredo, Gilvestre Paes de Carvalho, Osear Pinto, Abilio Cardoso, Geraldo Hemenghelli, Alcyro Severo de Paiva, José de Paiva Ribeiro Helyo Negrão. Verificada a presença em numero legal, O Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando o Sr. Secretario a proceder a leitura da ata da 8ª Sessão ordinaria, sendo lida a mesma aprovada sem emendas e assinada pelos vereadores presentes. Terminado a aprovação da ata, foi entrado no pequeno o Vereador Antonio Vidal de Carvalho, que apresentou a Presidencia, excusas pela sua chegada, fora da hora regimental

Leitura e despacho do Expediente do dia: Ofício do Sr. Presidente da seccional sub-seção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil convidando a Câmara para as solenidades de inauguração do retrato do Dr. Astolfo Tibúrcio Pinheiro, Juiz Togado e Acadêmico, a realizar-se no dia 27 do corrente às 11 horas no Salão Nobre do Forum local. Ciente arquive-se. Apresentação de Indicações, Requerimentos e Projetos: O Secretário lê o requerimento do Vereador Odorico Veiga Rocha, em que o mesmo solicita licença de 6 dias a fim de tratar de interesses particulares. Atendido em suas pretenções o Sr. Presidente determina o seguinte: Oficie-se urgentemente ao Dr. Juiz Eleitoral, pedindo a indicação do suplente. Justifique-se após o indicado para entrar em exercício. Idêntico requerimento foi apresentado pelo Vereador Silvestre Paes de Carvalho, solicitando licença de 60 (sessenta) dias a partir do dia 26 do Abril, para tratar de interesses particulares: Oficie-se urgentemente ao Juiz Eleitoral solicitando indicação do suplente. Justifique-se a seguir o indicado para assumir exercício do cargo. A Vereadora Lúcia Carvalho um requerimento para que seja sustada a cobrança da taxa de expediente de 1% que incide sobre o valor dos bens alienados inter-vivos, por considera-la ilegal uma vez que não há nenhuma lei autorizadora da mesma, indicando ainda que seja procedida a apuração da totalidade da arrecadação ilegal e se proceda a restituição aos contribuintes lesados. O Sr. Presidente deu o seguinte despacho: A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para parecer. Oficie-se ao Sr. Prefeito dando ciência dos termos deste. Apresentação do Parecer das Comissões: Comissão de Finanças Justiça e Legislação: O Vereador Abrísio Passos apresentou o parecer sobre o pedido de auxílio ao Hospital Regional desta cidade, propondo que seja concedida uma verba de Cr$ 300,000,00. Pedi a ordem do dia da próxima

sessão para discussão e votação. Ainda com a palavra o mesmo vereador apresentou o parecer do seu apresentou, a sua exposição para dar parecer sobre o auto projeto de doação de um terreno ao clube Vasquinho do Tiro ao Vôo, alegando seu parentesco com um dos sócios do clube. O Sr. Presidente atendendo as alegações do nobre Vereador, indicou o vereador Hélio Faoro para substituí-lo na referida comissão. Continuando comunicou a impossibilidade de dar parecer sobre o auto projeto que altera as penalidades impostas pelo artigo 512 da Lei Municipal nº 39, pedindo prorrogação para apresentação do parecer. Concedido. Ordem do dia: Auto projeto de lei que autoriza aquisição de material para uso do Prefeito Municipal: Pela palavra o Vereador Antonio Vidal de Carvalho apresentando sua razões, contrárias à aprovação do projeto em apreço. A Vereadora Lucia Carvalho usando da palavra lê as seguintes considerações: Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Auto-projeto que autoriza a aquisição de automóvel de luxo para uso pessoal do Sr. Prefeito Municipal volta à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, cujo pronunciamento, aprovado pela questão de ordem por mim suscitada, com fundamento no art 73 da Lei Orgânica do Município, veio confirmar, plenamente, a procedência da questão levantada. De fato aprovada a C. Martins da Silva, autor do Ministério Público Estadual, Código Municipal reconhecem a alcada Comissão de imprescindibilidade de, pelo menos, medi-

car-se "a existencia dos recursos correspondentes" ao credito adicional, o que não havia sido feito até então tanto assim que, no final do seu parecer indicou o saldo de Cr$ 3.000,00,000 para cobertura das despesas autorizadas pelo ante-projetto. Realmente, não se pode compreender bem possa a Câmara criar augmento de despezas extra-orçamentarias, sem indicação precisa dos recursos; se assim não fosse, inutil seria, o orçamento, que é basico para o controle das finanças publicas. Hely Lopes Meirelles em seu "Direito Municipal Brasileiro" já advertia:- "Outra prática abusiva e ilegal, que convem seja evitada, é a de se pedirem aberturas de crédito sem indicação, na respectiva lei de recursos disponiveis, com todas as especificações identificadoras da verba a ser utilizada. Com essa omissão burla-se frequentemente a exigencia legal da existencia de recursos disponiveis, realizando-se muitas operações sem a necessaria cobertura, o que leva os municipios a completa desorganização de suas finanças. Para que se abra legalmente um credito adicional ao orçamento, é indispensavel que exista efetivamente e não ficticiamente Recurso disponivel (Op. Cit. pag 523) Ora, entendem-se por recursos disponiveis: a) os que provem de saldos disponiveis de exercicios anteriores, convenientemente apurados em balanço; b) os que se originam de excesso de arrecadação previsto por meios tecnicos baseados na execução do orçamento; c) o que resultam de real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias; d) o produto de operações de credito. Por isso mesmo não basta que o dito projeto autorize a despesa e abra credito especial, sem indicação dos recursos

disponíveis, que, no caso seriam os provenientes do saldo orçamentário positivo do exercício anterior dizer-se "suplementar" fica aberto o crédito especial de 0,7% " Ora indicação da fonte dos recursos disponíveis para a sua cobertura, seria formalismo inútil e violaria o dispositivo legal da Lei Orgânica, contrariando outrossim, os mais comezinhos princípios financeiros que regem as finanças públicas. É indispensável portanto, que a própria lei indique, com precisão tais recursos, evitando surpresas em despesas extra orçamentárias. Não concordo com o parecer da douta Comissão, "data-venia" no ponto em que se contenta com a indicação destes recursos no próprio parecer; é indispensável que essa indicação figure no contexto da lei. A interpretação correta do artigo 73 da Lei Orgânica conduz a conclusão de que, se o projeto é precedido de Mensagem do Executivo, basta que os recursos sejam indicados na própria mensagem, porque não se pode aceitar que, negada à Câmara o poder de votar leis que importem em aumento de despesas, sem a indicação dos recursos disponíveis, fosse concedido ao Executivo tal previlégio. Não. Isto seria inaceitável, e briga com a tradição e consistência legislativa da Câmara, e até com a sua dignidade. Interprete-se, portanto, o dispositivo, em harmonia com os princípios gerais que regem a democracia brasileira, baseada na divisão tripartite dos Poderes da República. A verdade é que, se o projeto for precedido de Mensagem do Executivo, esta indicará os recursos disponíveis para a cobertura do crédito suplementar; se, ao contrário, o projeto for de autoria de Vereadores, devem os recursos disponíveis ser indicados no próprio texto legal, ou

em um projeto distinto com suspensão da discussão do projeto autorizativo das despesas. Outra não é, a projeto, a observação do citado autor Hely Lopes Meirelles, na obra indicada. Antes de concluir, desejo fazer uma observação ao douto parecer da Egrigia Comissão de Finanças Justiça e Legislação, quando salienta, de início que os Anais da Camara "estão juntilhados de projetos que majoram em aumento de despesas, votados e aprovados sem que lhes oponesse a ajuizada restrição do invocado artigo 73"; é incrivel que a douta Comissão pretenda justificar o erro com outro erro; êsse espirito retrogrado deve ser combatido, para que as práticas legislativas e executivas dos Poderes Publicos possam alcançar aquele aprimoramento tão desejado, e que deve ser o objetivo precipuo daqueles que eventualmente exercem funções publicas em beneficio do povo, e em seu nome. Como fundamento, voto duas vezes contra o anti projeto; em primeiro lugar, porque não posso por dever de consciencia, aprovar uma despesa de custo absolutamente desnecessária, em detrimento de obras publicas inadiaveis, como o serviço de agua e esgotos; o combate á erosão; o calçamento de ruas; o Matadouro Municipal e outros, sendo certo que a Prefeitura, não dispõe, sequer de garage para guardar o luxuoso carro de passeio do Sr. Prefeito, pois não tem nem mesmo predio proprio a nossa representação seria mesmo a sede dos Poderes Publicos Municipais; em segundo lugar, porque discordo da redação do projeto, que deveria conter no proprio texto a indicação dos recursos especiais, necessarios á cobertura do credito adicional. Sala das Sessões, em Varjinha, 18 de abril de 1963 (a) Lucia Carneiro.
Pedindo a palavra o Vereador Oscar Pinto pequeno o

ordinario em discussão da materia, tudo em seguimento aprovado pag. 5 a face' coulla 3. Vista mais hahendo a tratar, como ninhum dos Vereadores quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, convocando nova sessão para o dia 2 de Maio, tudo sido lavrada a presente ata que, depois aprovada será assinada pelos presentes. Eu Secretario a subscrevi e assino.

Jayme de Figueiredo

Antonio Vieira de Carvalho

Antonio de Souza Medeiros

Alopio Severo da Silva

Secretario